

PROCESSO Nº 11800.110803.2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 001/2023 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CULTURAL ESPECIALIZADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE, instituição jurídica de direito público, conforme a Lei Delegada Nº. 004 Maceió/AL, 18 de abril de 2023, e, das atribuições de seu Secretário, conforme Decreto Municipal nº 9.437 Maceió/AL, 19 de maio de 2023., inscrita no CNPJ sob o nº 50.791.658/0001-37, com sede na Rua Melo Morais, nº 59, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-330, torna público para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS, visando a seleção de Pareceristas para prestação de serviços de Análise e Emissão de Pareceres técnicos nos diversos editais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, dentre eles, os referentes à Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo (LPG), de 08 de julho de 2022, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, Decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023, bem como o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, conforme consta no Processo Administrativo nº 11800.110803.2023, e mediante as cláusulas e nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção e o credenciamento de profissionais, Pessoa Física e/ou Microempreendedor Individual - MEI, residentes ou não no estado de Alagoas, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural especializada de projetos inscritos, a fim de atuar nos diversos editais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, dentre eles os referentes à Lei Paulo Gustavo (LPG), em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021, de outros regramentos legais aplicáveis e das condições estabelecidas no presente instrumento, referentes às seguintes áreas culturais:

I – Audiovisual

II – Cultura popular

III – Cultura afro-brasileira

IV – Teatro

V – Dança

VI - Circo

VII – Livro, leitura e literatura

VIII – Artesanato

IX - Moda e Design

X – Música

XI – Artes visuais e Artes digitais

XII – Arquivos, patrimônio material, patrimônio imaterial e museus

XIII – Cultura nerd

XIV – Cultura LGBTQIAPN+

XV– Produção Cultural e Áreas Técnicas.

1.2. O procedimento do credenciamento será iniciado com a publicação de edital pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas neste Edital, considerando a tabela de preços constante do ANEXO I.

1.3. O parecerista contratado poderá, considerando a sua qualificação curricular em uma ou mais linguagens culturais, atuar em uma ou em várias áreas/linguagens culturais arroladas no item 1.1, devendo ser observado o parâmetro de remuneração definido no Anexo I.

2. DO PROPONENTE

2.1. Poderão participar deste Edital, Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, ou MEI, com sede no Brasil, que realizar a inscrição e comprovar estar habilitada a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Credenciamento, aquiescendo com os valores propostos no ANEXO I do presente Edital.

2.1.1. Poderá ser admitida a inscrição por MEI (Microempreendedor Individual), sendo vedada a inscrição como representação e devendo este ser o próprio prestador do serviço.

2.1.2. Quando a inscrição for na qualidade de MEI, o CNAE deverá ser vinculado à atividade cultural arrolada na lista que consta no item 1.1.

2.2 O candidato deverá possuir, além da qualificação e atuação profissional, experiência e conhecimento em análise e julgamento e execução de projetos culturais nas áreas/linguagens culturais inscritas no item 1.1; capacidade para redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão; e conhecimento básico em informática, na utilização de programas de edição de textos e planilhas.

2.2.1 Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovada na(s) área(s)/segmento(s) pleiteada(s);

2.2.2. Ter concluído curso de nível superior ou equivalente, ou comprovar notório conhecimento prático;

2.2.3. Estar em situação regular com o CPF ou CNPJ relativo a tributos federal, estadual, municipal, dívida ativa da União e débitos trabalhistas no caso de pessoa jurídica;

2.3 Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as vedações previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e/ou que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo.

2.3.1. É vedada a participação de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do município de Maceió (incluindo-se os terceirizados, estagiários e os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SEMCE), dos membros da Comissão de Credenciamento, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.

2.3.2. É vedada a inscrição de servidor pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Cultura e seus parentes e afins até o segundo grau.

2.4. Os inscritos selecionados por este edital comporão o Banco de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição.

2.4.1. Os selecionados serão chamados para atuar, por meio da convocação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do município de Maceió/AL e em conformidade com a ordem estabelecida no Banco de Pareceristas.

2.4.2. A seleção dos candidatos não garantirá a atuação nos certames do presente edital, dependendo de convocação por parte desta Secretaria.

2.4.3. Os inscritos que forem selecionados neste edital ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, no edital em que for designado como parecerista.

2.4.4. Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados via armazenamento em nuvem digital (drive) ou encaminhados via e-mail.

2.4.5. É de responsabilidade do selecionado possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros.

3. DA INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, ANÁLISE CURRICULAR E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

3.1. O presente Credenciamento é composto por (04) quatro etapas:

1ª etapa: Inscrição;

2ª etapa: Habilitação documental;

3ª etapa: Análise curricular dos interessados e critérios de seleção e julgamento;

4ª etapa: Contratação, prestação dos serviços e pagamento.

3.2. A Comissão de Credenciamento será designada por portaria específica.

3.3. A Comissão de Credenciamento será composta por 05 (cinco) representantes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SEMCE), com seus respectivos suplentes.

3.3.1. O trabalho da Comissão de Credenciamento não será remunerado.

3.3.2. Fica impedido de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

4. DAS ETAPAS

4.1. 1ª ETAPA: INSCRIÇÕES

4.1.1. As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizadas de forma presencial, no protocolo da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SEMCE), localizada na Rua Melo Morais, nº 59 – Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-330, no horário de 08h às 14h, bem como, de forma virtual, as quais deverão ser realizadas por meio do e-mail: credenciamentopareceristas.mcz@gmail.com, até às 14h do último dia do prazo estabelecido no cronograma abaixo, quaisquer das referidas modalidades deverão preencher o formulário de inscrição (ANEXO II), devendo obedecer aos requisitos previsto neste edital e cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	22/11/2023
Prazo de Credenciamento	23/11 a 07/12/2023
Resultado Preliminar de Habilitação	11/12/2023
Período de recurso da etapa de habilitação	12/12 a 14/12/2023
Publicação do resultado final após recurso, no Diário Oficial do Município de Maceió	18/12/2023
Homologação	18/12/2023

4.1.2. Para conclusão da inscrição, o proponente obrigatoriamente deverá anexar os documentos descritos no item “4.2”.

4.1.3. O candidato deverá escolher em ordem preferencial até 04 (quatro) segmentos descritos no item “1.1” desta chamada pública.

4.1.4. Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida;

4.1.5. Caso ocorra mais de uma inscrição com o mesmo CPF/CNPJ (MEI) no presente Edital, somente a última inscrição submetida será considerada.

4.1.7. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas pelo e-mail credenciamentopareceristas.mcz@gmail.com, ou, pessoalmente na Secretaria de Cultura e Economia Criativa, das 08hrs às 14hrs, localizada na Rua Melo Morais, nº 59, Centro, Maceió, Alagoas, de segunda a sexta-feira.

4.2. 2ª ETAPA: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

4.2.1. Na etapa de Habilitação documental, deverá ser anexada a documentação, conforme ANEXO III (Pessoa Física) ou conforme ANEXO IV (Pessoa Jurídica - MEI), devendo também ser preenchido o Formulário de Inscrição (ANEXO II), e anexado o currículo do candidato e as comprovações documentais do que é afirmado e informado.

4.2.2. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e solicitar outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

4.2.3. Os documentos que tiverem prazo de validade expresso em meses serão considerados válidos até o dia anterior da data de aniversário da expedição, no mês limite que configurar a validade.

4.3. 3ª ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR DOS INTERESSADOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

4.3.1. A análise do currículo e das comprovações será realizada pela comissão designada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Município de Maceió, por meio de portaria, com fim específico de conduzir o presente procedimento de credenciamento.

4.3.2. A Comissão de Credenciamento se reunirá para analisar os pedidos de credenciamento e seleção e, após a apreciação, efetuará a publicação no Diário Oficial do Município dos nomes dos interessados aptos a serem credenciados e selecionados.

4.3.3. Serão considerados habilitados os interessados que apresentem a documentação exigida de forma regular e inabilitados aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.3.4. Os interessados poderão interpor recurso referente ao resultado preliminar das habilitações, através do e-mail (credenciamentopareceristas.mcz@gmail.com), no período previsto no item “4” deste Edital.

4.3.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

4.3.6. O resultado da análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento será publicado em Diário Oficial do Município de Maceió e no site da Prefeitura Municipal de Maceió, conforme data prevista no item “4” deste Edital.

4.3.7. Os critérios de habilitação, seleção e julgamento levarão em conta ao que está estabelecido nos seguintes subitens:

4.3.7.1. A Comissão de Credenciamento irá verificar a afinidade da documentação apresentada com os segmentos artísticos e culturais indicados no formulário de inscrição;

4.3.7.2. Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na habilitação e avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do candidato;

4.3.7.3. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Itens	Crítérios de Avaliação		Pontuação
1	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos três anos	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de projetos culturais	Até 15 pontos
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos oito anos	1,5 pontos por ano de experiência	Até 12 pontos
3	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos	Um ponto por ano de experiência	Até 10 pontos
4	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos três anos	Um ponto por ano de experiência	Até 10 pontos
5	Formação em arte e cultura	Um ponto, comprovada a capacitação/formação na área, com duração mínima de 40h	Até 10 pontos
6	Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa)	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim	10 pontos
		Mestrado concluído em área cultural ou afim	7,0 pontos
		Especialização concluída em área cultural ou afim	5,0 pontos
		Nível superior concluído em área cultural ou afim	3,5 pontos

	Especialização concluída em qualquer área	2,5 pontos
	Nível superior concluído em qualquer área	2,0 pontos
	Nível Técnico concluído em área cultural ou afim	1,0 ponto

4.3.7.4 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 45,5 pontos.

4.3.7.5 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

4.3.7.6. Para os inscritos considerados pessoas negras, indígenas ou Pessoas com Deficiência – PCD, serão atribuídos 03 (três) pontos extras.

4.3.7.7 Para atendimento ao item 4.3.7.6, será necessária a apresentação de Autodeclaração de Raça/Etnia (Anexos VIII e IX), assumindo a responsabilidade civil, administrativa e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE. Também será necessária a apresentação de Autodeclaração de Pessoa com Deficiência - PCD (Anexo X), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

4.3.7.8 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será desclassificado do edital, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação de sua habilitação, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.4. 4ª ETAPA – CONTRATAÇÃO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.4.1. O profissional classificado e convocado para firmar o termo de credenciamento e prestação de serviço, deverá aceitar o encargo imediatamente, a contar da sua convocação, sob pena de perda do direito de execução dos serviços.

4.4.2. Os serviços contratados serão prestados de forma virtual ou presencial, a critério da Administração Pública.

4.4.3. O Município de Maceió não está obrigado a manter o encargo com os credenciados, vínculo que se dará, tão somente, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SEMCE).

4.4.5. A SEMCE convocará, de acordo com sua necessidade, de acordo com a ordem de classificados, devendo observar a adoção dos critérios de ações afirmativas, conforme diretrizes exaradas pelo Ministério da Cultura, sendo adotados os seguintes percentuais:

4.4.6. Ficam definidos os seguintes critérios de indução e reservas de aprovação:

I - 30% (trinta) por cento para pessoas negras;

II - 10% (dez) por cento para pessoas indígenas;

III - 10% (dez) por cento para pessoas com deficiência.

4.4.7. O não atendimento da convocação para a prestação do serviço em 02 (duas) ocasiões consecutivas, sem a devida justificativa, implicará no descredenciamento automático, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, bem como aquele com ausência justificada.

4.4.8. Ao credenciado compete realizar as seguintes atribuições:

4.4.8.1. Emitir parecer acerca do projeto apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da documentação necessária;

4.4.8.2. Assegurar a qualidade do trabalho realizado;

4.4.8.3. Realizar atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela contratante, inclusive no decorrer do processo;

4.4.8.4. Cumprir as atividades nos prazos indicados e em consonância com as orientações recebidas;

4.4.8.5. Cumprir as regras oficiais da modalidade, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade, eficiência e transparência;

4.4.8.6. Participar das reuniões de planejamento e preparação;

4.4.8.7. Exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;

4.4.8.8. Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;

4.4.8.9. Realizar diligências, quando for necessário;

4.4.8.10. Analisar recursos sobre os pareceres e emitir juízo de mérito do recurso, o qual será encaminhado para a Comissão de Credenciamento para decisão final;

4.4.8.11. Emitir relatório ao final dos trabalhos.

4.4.8.12. Estar disponível para trabalhar quando solicitado;

4.4.9. Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os parâmetros e os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos.

4.4.10. Os credenciados contratados serão avaliados, quanto aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I – Conformidade: observância às disposições contratuais e orientações avaliativas.

II – Pontualidade/entrega e dedicação: cumprimento dos prazos determinados.

4.4.11. O não atendimento dos critérios definidos nos itens 4.4.8 e 4.4.9, de acordo com a avaliação da comissão da SEMCE, responsável pela coordenação do projeto, poderá acarretar a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência; multa; e descredenciamento no caso de três ocorrências consecutivas, sem correção por parte do profissional, admitido o contraditório e ampla defesa.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço, considerando o que está previsto na cláusula 4ª.

5.2. O profissional habilitado para a prestação de serviços, após a assinatura do Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço, receberá as informações necessárias para prestação do serviço pelos servidores da SEMCE;

5.2.1. Os credenciados se comprometem a comunicar por escrito à SEMCE qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail, ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no presente edital.

5.3. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento e poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço.

5.4. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Maceió e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas pessoais com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

6. DA INABILITAÇÃO

6.1. Serão inabilitadas as inscrições:

a) Em que a documentação não esteja completa ou que esteja com prazo de validade vencido na data da inscrição;

b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

c) Cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

6.2. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da SEMCE, nem de convocação posterior dos habilitados excedentes nas quantidades dispostas no presente Edital, restando condicionada à previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

6.3. A Comissão deverá, em reunião, emitir parecer conclusivo a respeito da habilitação de cada proponente.

6.3.1. Os proponentes credenciados serão dispostos em ordem de pontuação, restando claros os proponentes habilitados e inabilitados.

6.4. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Credenciamento votar por procuração.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 São hipóteses de descredenciamento, garantidos o contraditório e ampla defesa, dentre outras:

7.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

7.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

7.4. Desatender às determinações da fiscalização;

7.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

7.6. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a SEMCE, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

7.7. Prestar informações inexatas à SEMCE ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

7.8. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

7.9. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

7.10. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

7.11. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Comissão de Avaliação Técnica.

7.12. O credenciado poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, devendo notificar a SEMCE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

7.13. Os usuários e administrados poderão denunciar quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços e, caso seja confirmada, o credenciado será notificado para sanar tal irregularidade e, em caso permanência da irregularidade, este poderá a ser descredenciado.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (SEMCE) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra

circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

8.2. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

8.3. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos no ANEXO I deste Edital, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao disposto no referido anexo.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os valores previstos neste edital são irrealizáveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na presente contratação, os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas decorrentes a esse Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento Programa do Município para o Exercício de 2023:

25.001.13.392.0025.449009 - Desenvolver Atividades Culturais 1.7.15.000000 – Fonte de Recurso 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OU 25.001.13.392.0025.449009 - Desenvolver Atividades Culturais 1.5.00.000001 – Fonte de Recurso 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Ou

Unidade Orçamentária 25001 – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, Dotação Orçamentária n.º 25.001.13.392.0025.449009 – Desenvolver Atividades Culturais, elemento de despesa n.º 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte de Recurso -1.7.15.000000.

10.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE só convocará os credenciados para assinatura do Termo de credenciamento e prestação de serviço, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria de Cultura e Economia criativa do Município de Maceió.

11.2. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do município de Maceió (SEMCE) convocará os credenciados de acordo com sua necessidade e considerando a área de atuação, conforme a ordem de classificados estabelecida por meio de sorteio público, ficando a vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para efetivação das contratações, sem privilegiar quaisquer credenciados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-330

CNPJ: 50.791.658/0001-37

12.1.1. Habilitação ou inabilitação;

12.1.2. Anulação ou revogação do certame;

12.1.3. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.4. Extinção do contrato, nos termos do Capítulo VIII da supracitada Lei;

12.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

12.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, junto ao Setor de Protocolo Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE, situada à Rua Melo Morais, nº 59, Centro, Maceió/AL, durante o horário de expediente, sendo das 08h às 14h.

12.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

12.4. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 02 (dois) dias para análise e decisão.

12.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

12.6. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

12.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

12.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

12.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município, e, no site da Prefeitura de Maceió.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e de Prestação de Serviços, os credenciados sujeitar-se-ão, depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assim discriminadas:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou no Termo de Credenciamento e Prestação de Serviços firmado;

c) Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração Municipal do Município de Maceió por até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e de Prestação de Serviço enseja sua extinção, nos termos do Art. 137 da Lei 14.133/2021, em especial:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - Paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa;
- IV - Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;
- V - Não atendimento das determinações regulares e legais emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- VI - Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei 14.133/2021;
- VII - Razões de interesse público devidamente justificadas;
- VIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente de forma presencial no setor de protocolo da SEMCE, situada na Rua Melo Morais, 59, Centro – Alagoas, CEP: 57.020-330, no horário das 08h às 14h.

14.3. Caberá ao Presidente da Comissão, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semce>

14.4. Caberá à Comissão do Edital decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta a todos os interessados, no endereço eletrônico: <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semce>

14.5. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Secretário para homologação do resultado do credenciamento.

15.2. A Comissão publicará a relação das instituições credenciadas e homologadas no Diário Oficial do Município e no website da SEMCE <https://maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/semce>

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A apresentação do Termo de Credenciamento e de Prestação de Serviço implica no perfeito entendimento do objeto do credenciado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

16.2. O Município de Maceió, através da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SEMCE), fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por ato discricionário da Administração Pública, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

16.3 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Maceió, como único competente para neles serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço de Pessoa Física ou de MEI.

16.4. As dúvidas referentes ao processo de inscrição poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail credenciamentopareceristas.mcz@gmail.com ou pessoalmente na Secretaria de Cultura e Economia Criativa (Rua Melo Moraes, Centro, Maceió, Alagoas), das 8hrs às 14hrs, de segunda a sexta-feira.

16.5. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela De Preços;

Anexo II - Formulário De Inscrição;

Anexo III - Documentação Pessoa Física;

Anexo IV - Documentação Pessoa Jurídica (MEI);

Anexo V - Declaração De Residência Por Terceiro;

Anexo VI - Declaração De Alíquota Do Iss Ou Simples Nacional;

Anexo VII - Declaração De Que Não Emprega Menor;

Anexo VIII - Autodeclaração De Pessoa Negra;

Anexo IX - Autodeclaração De Pessoas Indígenas;

Anexo X - Autodeclaração De Pessoa Com Deficiência (Pcd)

Anexo XI – Termo de Referência

Anexo XII – Minuta de Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço

Maceió, 22 de novembro de 2023

CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa - SEMCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-330
CNPJ: 50.791.658/0001-37